



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

CREDOR: IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda

CNPJ: 02.573.060/0001-29

OBJETO: Contrato com Instituição para a qualificação de recursos humanos, prestação de assessorias e desenvolvimento de sistemas de informática, todas as atividades são voltadas à Administração Pública Municipal.

VALOR DE CONTRATAÇÃO: para utilização pelo período de um ano, fica em R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais), devendo ser pago mensalmente, em 12 (doze) parcelas

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

“ Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

JUSTIFICATIVA

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto à inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

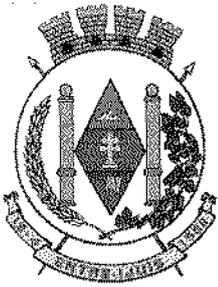
“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

O IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda é uma instituição voltada para a qualificação de recursos humanos, prestação de assessorias e desenvolvimento de sistemas de informática, todas as atividades são voltadas à Administração Pública Municipal.

No âmbito da previdência, vem contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento desta importante área da Administração Pública, destacando-se as seguintes iniciativas:

- Editou, em conjunto com a DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, os livros técnicos:
- Previdência Municipal – Guia dos Fundos e Institutos, tendo sua primeira edição em 1998 e a segunda edição em 1999, com temas sobre os regimes de previdência constitucionalmente previstos, a seguridade dos municípios do Rio Grande do Sul, medidas recomendáveis aos municípios e outros. Também vem contribuindo com a disponibilização de apostilas técnicas sobre a previdência dos municípios com amplo detalhamento dos temas apresentados nos cursos oferecidos sobre o tema.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- Regime Próprio de Previdência do Município, de 2002, apresentando temas pertinentes aos principais aspectos técnicos a serem observados na gestão dos regimes, bem como noções de ciência atuarial e aspectos contábeis dentre outros assuntos essenciais relacionados ao tema.
- Desenvolveu o sistema de informática IEMPREV – Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, com as seguintes operações mínimas:
- Cadastro e armazenamento de dados de servidores, incluindo-se os relativos à documentação pessoal e laboral, datas e períodos de tempo de serviço e contribuição na área pública e privada, datas de nomeação, posse e exercício em cargos e funções públicas, tempo de docência e extra docência;
- Grade de efetividade e hipóteses legais e exceções;
- Controle não permissivo para lançamento de períodos concomitantes;
- Projeção de todas as aposentadorias em lei admitidas, já implementadas na data dos cálculos e das futuras a implementar, dentre as voluntárias, compulsória e especiais, com proventos integrais ou proporcionais;
- Projeção das pensões;
- Indicação da data que o servidor atingiu a aposentadoria compulsória;
- Projeção dos benefícios relativos ao magistério, com indicação dos decorrentes de aposentadoria especial e alternativa de aposentadoria comum;
- Indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios;
- Indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos;
- Cálculo automático do valor dos proventos em cada caso, inclusive da média das remunerações de contribuição;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- Repasse de alterações necessárias a adequações do sistema sempre que houver alterações de legislação pertinente;
- Atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS;
- Relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão.
- Disponibilização de suporte: para a instalação, manutenção e operação do sistema IEMPREV, com atendimento permanente para a resolução de dúvidas e eventuais problemas decorrentes da operação do sistema referido.
- Promove inúmeros cursos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios, há 20 anos, nos Estados do RS, SC, PR, SP, MG, e BA, inclusive diversos na modalidade *in Company*, tomando-se uma referência nesta área do conhecimento técnico. Dentre os cursos já promovidos, destacam-se: Regimes Próprios De Previdência Social: Fundamentos De Direito Administrativo Para A Gestão E Atuação Dos Conselhos.
- Evidencia-se, ainda, o fato de o IEM sempre ter contado com colaboradores com ampla formação técnica, incluindo-se, além do nível superior, profissionais com mestrado, doutorado e outros níveis de pós-graduação, além da vivência no âmbito da Administração Pública e docência em cursos de nível superior e especialização.

Tais razões justificam a escolha do fornecedor, pelas virtudes relativas ao objeto da contratação em estudo.

Por estas razões, e motivado pelo serviço que a mais de 10 anos vem sendo prestado por esta instituição ao nosso município, visando uma otimização e manutenção do serviço, para o bom funcionamento do setor do RH.

1º Do Serviço Técnico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa observa-se que o mesmo destina-se para a qualificação de recursos humanos, prestação de assessorias e desenvolvimento de sistemas de informática, todas as atividades são voltadas à Administração Pública Municipal.

Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas a área apresentada, peculiaridades dos profissionais exclusivas desta empresa.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes. Há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a Secretaria Municipal Geral e de Administração, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

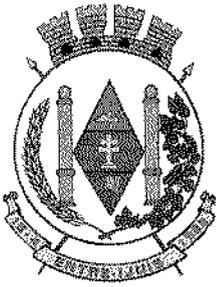
Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o parágrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que as informações trazidas no texto acima, onde descreve toda a aptidão da empresa, seus serviços especializados, e a demonstração da notória especialização;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Considerando que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento será realizado por profissional com experiência na área;

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

Por fim, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Entre-Ijuís/RS, 11 de abril de 2022.

Maurício Klein Gonçalves
Secretário Geral e de Administração